PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 134/11

MENSAGEM Nº 122 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação dos funcionários da EMDAEP, conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação dos funcionários da EMDAEP, conforme especifica e dá outras providências."

O presente Projeto autoriza a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação no mês de dezembro de 2011, o qual encontra-se regulamentado na Lei 3.647/2009.

O valor do crédito adicional será de R$ 149,60 (centro e quarenta e nove reais e sessenta centavos), o qual será repassado através do cartão alimentação, tendo por finalidade oferecer melhor condição de aquisição de produtos alimentícios aos funcionários.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANE
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Prot.: NELSON N. BUZINARO 25/NOV/2011 15:45 000063176

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 24.134/11

134

PROJETO DE LEI Nº ~~122~~ - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação aos funcionários da EMDAEP, conforme especifica, e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica a EMDAEP autorizada a conceder aos empregados celetistas, comissionados ou contratados por tempo determinado, benefício correspondente a crédito suplementar no cartão alimentação, o qual encontra-se disciplinado pela Lei 3.647/2009.

Parágrafo Único – O valor do crédito suplementar será de R$ 149,60 (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a ser lançado no mês de dezembro de 2011.

Artigo 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal